



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS**  
Rua: Cel. Francisco Paulino da Costa, nº 205 – Bairro: Centro – CEP: 37958-000  
Estado de Minas Gerais  
Fone: (35) 3591-1555 – Fax: (35) 3591-1531  
CGC 18.241.372/0001-75

**LEI Nº 1.924/15**

**“ALTERA A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2015 –  
LEI Nº 1.904 DE 10/07/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

**Artigo 1º** – Fica alterada a lei de diretrizes orçamentárias, conforme discriminação abaixo, para a devida adequação e compatibilização junto ao orçamento para o exercício de 2015.

**Anexos de Metas Fiscais:**

- Demonstrativo I – Meta Anual.
- Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento da Meta Fiscal do Exercício Anterior.
- Demonstrativo III – Meta Fiscal Atual Comparada com a Fixada nos Três Exercícios Anteriores.
- Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido.
- Demonstrativo V – Origem e Aplicação do Recurso obtido com a Alienação de Ativo.
- Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita.
- Demonstrativo VIII – Margem de Expansão da Despesa Obrigatória de Caráter Continuado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS**  
Rua: Cel. Francisco Paulino da Costa, nº 205 – Bairro: Centro – CEP: 37958-000  
Estado de Minas Gerais  
Fone: (35) 3591-1555 – Fax: (35) 3591-1531  
CGC 18.241.372/0001-75

**Anexos de Riscos Fiscais:**

- Demonstrativo IX – Risco Fiscal e Providência.

**Metas e Prioridades para o Exercício de 2015.**

**Obras em Andamento e Conservação do Patrimônio Público.**

**Anexos de Memórias e Metodologias de Cálculos:**

- Demonstrativo X – Total da Receita e Memória de Cálculo.
- Demonstrativo XI – Total da Despesa e Memória de Cálculo.
- Demonstrativo XII – Resultado Primário e Memória de Cálculo.
- Demonstrativo XIII – Resultado Nominal e Memória de Cálculo.
- Demonstrativo XIV – Montante da Dívida e Memória de Cálculo.

**Artigo 2º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Monte Santo de Minas, 02 de fevereiro de 2015.**

**Militão Paulino de Paiva**  
**Prefeito Municipal**